



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 1045 / 2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA E O FORNECEDOR
GIPAGEL AUTO PEÇAS LDTA - ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea - PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Dantas nº 117 - centro, na cidade de Várzea - PB, portador do CPF nº 026.966.864-08, RG Nº 2.266.829 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **GIPAGEL AUTO PEÇAS LDTA - ME** CNPJ Nº 35.588.102/0001-54, sediada a Praça Getulio Vargas nº 16 - centro, na cidade de Patos - PB, com seu representante legal, Sr. GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL, CPF nº 026.725.054-11 RG nº 2.210.384 SSP/PB 2ª VIA infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **PREGÃO PRESENCIAL nº 0021/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parcelada mente conforme entrega das mercadorias, até o dia 30 (trinta) dias subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



4.1- As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - RECURSOS PRÓPRIOS FPM/ICMS/FUS/FMS/PAIF/CIDE/MDE/FUNDEB/PNAT/DIVERSOS/IPVA/QSE -no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante:

02.010 Gabinete do Prefeito; 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito,
02.011 Secretaria de Coordenação e Articulação Política; 04 122 0002 2007 Manutenção da Sec. de Coordenação e Articulação Política,
02.020 Secretaria de Administração; 04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.
02.030 Secretaria de Planejamento e Finanças; 04 123 2005 2009 Manutenção das atividades da SEPLAF,
02.040 Secretaria de Educação; 12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
02.050 Secretaria de Saúde; 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde;
02.051 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social; 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS;
02.061 Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 1055 2051 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação; 15 122 2013 2058 Programa de apoio administrativo da SEINFRAH;
02.080 Secretaria de Meio Ambiente e Mineração; 18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração;
02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária; 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC.;;
02.100 Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo; 13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



7.1. Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) A contratada terá de fornecer os produtos objeto deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Várzea.
- b) A contratada obriga-se a entregar a Secretaria Municipal responsável pelo pedido do material, por meio de E-mail, impresso, catálogo ou fax até a data da assinatura do contrato, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias/fornecedores, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.
- c) Fica reservado ao município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem 14.2 do edital sujeitando-se a Licitante vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis. Poderá ser verificado junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
- d) A Contratada obrigará-se a oferecer garantia mínima para todas as peças adquiridas, por período mínimo de 06 (seis) meses.
- e) A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



- f) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV, responsabilizando pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- j). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- l). Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- m) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia á que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea, 18 de Nov. de 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIPAGEL AUTO PEÇAS LDTA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Edeide Medeiros de Souto Rocha
CPF: 025.994.114-08

2- Jose Guzman de Oliveira
CPF: 699.026.604-82



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 19 de maio de 2017

Tiragem desta

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0021/2017

OBJETO: Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município de Várzea- PBS

VENCEDORES: KENNEDY DA SILVA ARAUJO – ME com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, ; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), vencendo nos seguintes itens: 2,3, 4,5, 17, 18, 19, 20, 21, perfazendo o Valor Global de 200.000,00 (Duzentos e Mil Reais)
VÁRZEA – PB, 17 DE MAIO DE 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.045/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA.

CONTRATADO: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 35.588.102/0001-54

OBJETIVO: Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município de Várzea- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: Pregão Presencial nº 0021/2017

DATA DO CONTRATO: 18 de maio de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01. 046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA.

CONTRATADO: KENNEDY DA SILVA ARAÚJO

CNPJ: 10.261.377/0001-58

OBJETIVO: Aquisição Parcelada de Peças para veículos a serviço do município de Várzea- PB

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: Pregão Presencial nº 0021/2017

DATA DO CONTRATO: 18 de maio de 2017